

**O processo de institucionalização: o que muda na vida da pessoa idosa?****Institutionalization Process: what changes in the life of the elder?****El proceso de institucionalización: ¿Qué cambios ocurren en la vida de los ancianos?****Recebido: 25/09/2016****Aprovado: 14/04/2017****Publicado: 03/08/2017****Ana Carolina Fernandes Silva<sup>1</sup>****Maria Florência dos Santos<sup>2</sup>****Thamiris Inoue Rios<sup>3</sup>**

Esta é uma reflexão que tem como objetivo compreender as mudanças que o processo de institucionalização provoca na vida da pessoa idosa e identificar o papel da família e do Estado em relação ao cuidado do idoso em contexto de ILPI. O envelhecimento populacional no Brasil está crescendo, e em uma conjuntura de transformações sociais, econômicas, culturais, no sistema de valores e de novos arranjos familiares. A procura por ILPI's, diante da perspectiva demográfica e social, está aumentando, e representa uma nova alternativa de moradia para a pessoa idosa. Destaca-se que um dos fatores que culminam na institucionalização da pessoa idosa é a redução da rede de apoio social durante o envelhecimento. No cotidiano das pessoas idosas institucionalizadas, as ILPI's devem desenvolver atividades que possibilitem à pessoa idosa trocas de saberes e experiências.

**Descritores:** Idoso; Institucionalização; Família.

This is a reflection aiming at understanding what changes the institutionalization process brings to the life of the elder, and identify the role of the family and of the state regarding elder care in the context of an Elderly Long Permanence Institution (ELPI). Population aging in Brazil is increasing, and that happens in a context of social, economic and cultural change, in the value system and in new family arrangements. The search for ELPI, in the face of this demographic and social perspective, is increasing, and represents a new alternative of housing for the elderly. It stands out that one of the factors that culminate in the institutionalization of the elderly is the reduction of their social support network as they age. In the daily life of the institutionalized elderly, ELPIs should develop activities that enable the elderly person to exchange knowledge and experiences.

**Descriptors:** Aged; Institutionalization; Family.

Esta es una reflexión que tiene como objetivo comprender los cambios que el proceso de institucionalización provoca en la vida de la persona anciana e identificar el papel de la familia y del Estado en relación al cuidado del anciano en el contexto de Instituciones de Larga Permanencia para Ancianos (ILPAs). El envejecimiento poblacional en Brasil está creciendo y en una coyuntura de transformaciones sociales, económicas, culturales, el sistema de valores y de nuevos grupos familiares. La búsqueda de ILPAs, delante de la perspectiva demográfica y social, está aumentando y representando una nueva alternativa de vivienda para la persona anciana. Se destaca que uno de los factores que culminan en la institucionalización de la persona anciana es la reducción de la red de apoyo social durante el envejecimiento. En el cotidiano de la vida de las personas ancianas institucionalizadas, las ILPAs deben desarrollar actividades que posibiliten al anciano intercambios de saberes y experiencias.

**Descriptorios:** Anciano; Institucionalización; Familia.

<sup>1</sup> Assistente Social. Especialista em Saúde da Mulher e do Recém-Nascido. Especialista em Saúde do Idoso na modalidade Residência Integrada Multiprofissional em Saúde. Mestranda em Serviço Social pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP - Campus de Franca/SP/Brasil. Membro do “Grupo de Estudos e Pesquisas “Envelhecimento Humano, Políticas Públicas e Sociedade” do CNPq. ORCID 0000-0003-4469 E-mail: anacarol.fersilva@hotmail.com

<sup>2</sup> Assistente Social. Especialista em Terapia Intensiva Adulto na modalidade Multiprofissional em Saúde. Mestranda em Serviço Social da UNESP, Franca/SP/Brasil. Membro do “Grupo de Estudos e Pesquisas “Envelhecimento Humano, Políticas Públicas e Sociedade” do CNPq. ORCID 0000-0001-6636-3902 E-mail: maria\_s.social@hotmail.com

<sup>3</sup> Assistente Social. Especialista em Saúde do Idoso na modalidade Residência Integrada Multiprofissional em Saúde. Mestranda em Serviço Social pela UNESP, Franca/SP/Brasil. Membro do “Grupo de Estudos e Pesquisas “Envelhecimento Humano, Políticas Públicas e Sociedade” do CNPq. ORCID 0000-0002-7228-8846 E-mail: thamiris\_ir@hotmail.com

## INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população está ocorrendo em uma conjuntura de transformações sociais, econômicas e culturais, no sistema de valores e de novos arranjos familiares. Concomitante a este processo cresce a incerteza das condições de cuidados que estes longevos irão vivenciar, pois com a queda da fecundidade e a entrada da mulher, que era a tradicional cuidadora, no mercado de trabalho, esta responsabilidade passa agora a ser dívida com o Estado e o mercado privado, por meio de Instituições de Longa Permanência (ILPI).

Em sua origem, as instituições que cuidam de pessoas idosas (então chamadas de asilos) no Brasil, com a ausência de políticas públicas, eram mantidas pela caridade de algumas pessoas. De acordo com a sugestão da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG, os asilos passaram a fazer parte da rede de assistência social e também da saúde, e passaram a ser denominados Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's)<sup>1</sup>.

As ILPI's são definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N<sup>o</sup> 283, de 26 de setembro de 2005, como instituições governamentais ou não, de caráter residencial, destinadas a serem domicílios coletivos de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania. Tal resolução também prevê as normas para funcionamento das ILPI's<sup>2</sup>.

Em levantamento censitário realizado no território nacional no período de 2007 a 2009, por região, tem-se que (65,2%) das ILPI's são de natureza filantrópica, e 6,6% são públicas, com predominância das municipais; a presença das mulheres predomina, representando (57%). Dos recursos para manter tais instituições, 57% vêm dos residentes e/ou familiares, 20% de financiamento público, e 16% de recursos próprios<sup>2</sup>.

O financiamento público não é muito expressivo, mas contribui também, por meio de parcerias, com o fornecimento de

medicamentos e serviços médicos. Essas parcerias são feitas muitas vezes por instituições privadas e/ou filantrópicas, como: associações, instituições religiosas, universidades, que utilizam ainda dos recursos destinados ao público, ou seja, o financiamento destinado ao setor público acaba sendo redistribuído a outros setores, fazendo com que este setor fique cada vez mais precarizado e insuficiente para atender às demandas sociais<sup>2</sup>.

Tradicionalmente, a rede de relações primárias dos indivíduos tem sido a família, por ser o primeiro núcleo de referência das pessoas na vida social e por conformar a sua condição social. A família é reconhecida como instância de proteção social, inclusive em termos legais. No Brasil, além de constar da Constituição Federal e do Código Civil, essa condição aparece em outras leis vinculadas à proteção social, que estabelece a responsabilidade da família para com seus membros, e afirma que para o acesso aos benefícios é necessário que se comprove que os indivíduos não possuem meios de prover sua manutenção e nem tê-la provida por sua família<sup>3</sup>.

Nesta perspectiva, faz-se necessário refletir acerca do papel do Estado diante do aumento da expectativa de vida da população brasileira, pois as condições materiais de produção e reprodução social sob a lógica do sistema vigente (prevalência da produção para a valorização do capital ao invés da satisfação das necessidades humanas e sociais) são geradoras de pobreza, desemprego, e desvalorização social. Esta situação se agrava com as novas formas de exploração: de precariedades no trabalho e o desmonte da proteção social, construída historicamente em resposta as mazelas sociais; à vulnerabilidade, mediante políticas de seguridade social.

Muitas pessoas, na velhice, tornam-se dependentes de suas famílias, e quando essas, por vários motivos não as querem ou não possuem condições financeiras para sua manutenção socioeconômica, as ILPI's são procuradas. Acrescentam-se denúncias de negligência e/ou abandono das pessoas idosas.

Após adentrar no espaço de institucionalização, geralmente as pessoas necessitam resgatar e/ou fortalecer vínculos fragilizados ou até mesmo rompidos, e para tanto contam com as atividades desenvolvidas pela equipe de profissionais que constituem as ILPI's.

Assim, este artigo tem o objetivo de compreender as mudanças que o processo de institucionalização provoca na vida da pessoa idosa e identificar o papel da família e do Estado em relação ao cuidado do idoso em contexto de ILPI.

## MÉTODO

Esta reflexão fundamentou-se no materialismo histórico dialético proposto por Marx, pois este possibilita a compreensão da realidade pela análise concreta/material das relações sociais. Visto que a sociedade é permeada por relações sociais condicionadas pelo modo de produção capitalista e todas as consequências advindas deste processo<sup>4</sup>.

Dialético ao entender os acontecimentos como processos que não são estáticos, mas em constante movimento. Para a compreensão da realidade dialeticamente não se deve fragmentá-la, perdendo-se em números e conceitos. É preciso assimilá-la enquanto processo em constante mudança, que carrega nos fatos novos velhos acontecimentos, e a partir daí analisar números e formulações conceituais. O método materialista histórico-dialético caracteriza-se pelo movimento do pensamento através da materialidade histórica da vida dos homens em sociedade<sup>4</sup>.

Para tal abordagem reflexiva se usou algumas referências e legislações da área.

## RESULTADOS

Os estudos levantados mostraram que o envelhecimento populacional no Brasil está crescendo, e em uma conjuntura de transformações sociais, econômicas, culturais, no sistema de valores e de novos arranjos familiares.

A procura por ILPI's, diante da perspectiva demográfica e social, está aumentando e representando uma nova alternativa de moradia para a pessoa idosa.

## DISCUSSÃO

### *As mudanças ocorridas na velhice: família x ILPI's*

A população idosa cresce consideravelmente no mundo, e o Brasil também acompanha essa realidade, embora de forma diferenciada dos países desenvolvidos que vivenciaram este processo há mais de cem anos. Na Inglaterra, por exemplo, tal processo, ainda em andamento, iniciou-se, após a revolução industrial<sup>5</sup>. É necessário frisar que nem todos os países do mundo atingiram o privilégio de envelhecer<sup>6</sup>.

Para os países que estão conquistando o direito a envelhecer, resta saber: como isto acontece? Será com qualidade e autonomia? As famílias estão preparadas e recebem assistência e apoio do Estado para cuidar, nos casos de perda de autonomia e de funcionalidade, das pessoas idosas? Para onde vão aqueles e aquelas que não possuem famílias, ou cujas famílias não conseguem dar o suporte necessário ou até mesmo lhes abandona por fatores diversos?

A família é a instituição primária onde o ser humano aprende as primeiras normas sociais e o processo de socialização. Além disso, a família possui funções impostas historicamente pela sociedade, mas a depender das suas condições socioeconômicas, ela poderá necessitar de apoio e assistência do Estado.

Na sociedade capitalista, essas funções vão desde a reprodução biológica, material, até a reprodução social de seus membros, como a manutenção da estrutura familiar e da sociedade, como espaço de geração de afeto, cuidado, segurança, sentimentos de pertença, de grupo, espaço de solidariedade primária. Pode-se dizer também que se trata de um espaço da reprodução da hierarquia, de autoridade, de dominação pela idade, pelo sexo; logo, espaço de conflitos e relações de forças, de luta pelo poder<sup>7</sup>.

Assim, a família tem a responsabilidade da reprodução biológica, do cuidado para manutenção das necessidades básicas dos seus membros, socialização e afeto. Historicamente o homem foi encarregado de manter economicamente a família, e a mulher o cuidado com os filhos e com a casa, mas

com entrada da mulher no mercado de trabalho e as mudanças ocorridas na estrutura familiar, atualmente, a mulher, além de cuidar da casa, também contribui ou até mesmo é a única responsável por manter a família economicamente.

O espaço onde a família convive e divide responsabilidades, cuidados e tarefas é também um local de poder, status, autoridade e conflitos. Os pais têm autoridade em relação aos filhos, que devem obedecer a suas normas e regras, que podem fazer parte do processo educativo. Também pode haver a disputa de poder entre os irmãos mais novos com os mais velhos e a disputa entre os sexos.

As relações sociais que se estabelecem entre os membros da família podem mudar com o passar dos anos. Um exemplo é a relação entre pais e filhos, uma vez que na velhice estes passam a cuidar daqueles, invertendo as responsabilidades.

Outro aspecto relevante é que o crescimento da população idosa nos países desenvolvidos se efetivou de forma gradual e possibilitou um planejamento mais adequado por parte do governo e sociedade civil para enfrentar as expressões da questão social gerada pelo aumento no número de pessoas idosas, enquanto em países em desenvolvimento, a celeridade deste processo e a precariedade dos serviços de saúde, educação e segurança não proporcionou uma visão da velhice em sua totalidade<sup>8</sup>.

Verifica-se que há um contingente significativo de pessoas idosas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis, o que traz como implicação direta, em conjunto com o aumento da população idosa, o incremento substancial da demanda pela estruturação da rede de serviços de modo a assegurar a manutenção dos (as) idosos (as) na família, estimulando sua autonomia e melhor qualidade de vida, sem que se tenha verificada a correspondência adequada por parte das políticas públicas<sup>8</sup>.

O crescimento da população idosa e das doenças crônicas que afetam este segmento populacional requisita serviços de saúde que devem se estruturar para o

atendimento digno da pessoa idosa e de sua família, procurando instigar sua autonomia e independência. Porém, é necessário investimento nas políticas públicas, o que na realidade não está ocorrendo, pois tais políticas são cada vez menores, direcionando a responsabilidade para a família.

A responsabilização familiar é uma tendência que se expande com o avanço das reformas neoliberais, que apregoam a diminuição das demandas do Estado como mecanismo de redução dos gastos sociais, repassando-as ou dividindo-as com a sociedade civil; como também setores da esquerda, inclusive dos movimentos sociais e ONGs, que demandam alterações nas relações Estado/sociedade e reforçam a cultura solidária da sociedade civil na prestação de serviços sociais, bem como defendem o retorno da solidariedade para o interior da sociedade, família e comunidade<sup>7</sup>.

A família, por ser um espaço de conflitos, poderá necessitar da intervenção do Estado via políticas sociais, principalmente aquelas que pertencem à classe trabalhadora, que devido às condições socioeconômicas, pode necessitar de apoio, orientação, e assistência material e social para desenvolver suas funções e cuidar de seus membros.

Na história da sociedade é possível perceber como a luta de classes sociais influenciam os diferentes modos de envelhecer. Um exemplo seria um velho operário aposentado e um dono dos meios de produção. As condições materiais influenciam nas condições biológicas e sociais, graças às quais não se pode afirmar que os homens envelhecem de maneira igual. Embora todos os seres humanos passem por esse processo, a forma como irá acontecer depende, entre outras coisas, das condições socioeconômicas de cada um<sup>9</sup>.

Diante de tal realidade, é urgente e necessário considerar que, independente de mudanças na estrutura e modelos familiares, a família continua sendo um agente primário de proteção a seus componentes, sejam crianças, jovens, dependentes, idosos (as), doentes crônicos, desempregados. Por sua vez, a família pode necessitar de proteção e

apoio do Estado para desenvolver seu papel<sup>10</sup>.

Neste sentido, afirma-se que a velhice não é homogênea, e sendo a classe trabalhadora composta por homens que vendem sua força de trabalho (tratados na maioria das vezes como mercadorias), vivenciam na velhice a tragédia do fim da vida<sup>11</sup>. Diante de tal realidade, muitas famílias acabam deixando os (as) idosos (as) sozinhos (as), necessitando, portanto, de institucionalização, seja pela falta de condições socioeconômicas, pela questão do afeto, e/ou pelas relações estabelecidas entre os membros da família.

A família aqui é entendida como um conjunto de pessoas unidas que vai além de laços consanguíneos, podendo ser também afetivos e/ou de solidariedade<sup>12</sup>. Assim, quando as pessoas idosas não possuem famílias ou uma rede de apoio com quem possam contar nos momentos de necessidade, tais como: pessoas a depender de sua situação física, financeira e social, poderão necessitar morar em ILPI's, para garantir cuidados mínimos de sobrevivência.

A Lei nº 10.741 de 2003<sup>13</sup> (que dispõe sobre o Estatuto do Idoso) no seu capítulo VIII e artigo 35º, aponta que todas as entidades de longa permanência, ou casalar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, e ainda, que às entidades filantrópicas, ou casalar, é facultada a cobrança, não podendo ultrapassar 70%, de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo (a) idoso (a)

Ainda no referido documento, no artigo 36º enfatiza-se que o acolhimento de idosos (as) em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais. Ainda no capítulo IX, artigo 37º, ressalta-se o direito à habitação, em que o (a) idoso (a) tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada<sup>13</sup>.

### ***As ILPIs como garantia do direito à moradia “institucionalizada”: o que muda?***

No Brasil, na Constituição Federal de 1988<sup>14</sup>, o direito à moradia foi incluído a partir da alteração realizada pela Emenda Constitucional nº 26, do ano de 2000. Assim, o artigo 6º passou a considerar que são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, na forma da Constituição<sup>14</sup>.

Neste contexto, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 2003)<sup>13</sup>, em seu artigo 3º, estabelece que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Assim, mesmo a lei estabelecendo o cuidado com a pessoa idosa primeiramente como obrigação da família, faz-se necessário considerar o inciso V desse mesmo artigo, que enfatiza o atendimento por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.

A permanência da pessoa idosa em seu próprio lar é uma situação que deve ser preservada e estimulada. Porém, o crescimento da população idosa tem levado muitos familiares a buscarem a internação do (a) idoso (a) em Instituições de Longa Permanência para Idosos, como opção de moradia, por não reunirem condições financeiras para arcarem com a subsistência desse seu parente, sem gerar prejuízo próprio ou do restante da família<sup>15</sup>.

Infelizmente, essa é uma realidade agravada pela precária rede de proteção à pessoa idosa. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 2003)<sup>13</sup> reforça esta necessidade quando aponta em seu capítulo IX, art. 37, parágrafo 1º, que a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando

verificada a inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família<sup>13</sup>.

As ILPIs que abrigam idosos (as) são instituições governamentais ou não, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania<sup>1</sup>.

Um dos fatores que culminam na institucionalização do (a) idoso (a) é a redução da rede de apoio social durante o envelhecimento. Durante esse processo, a pessoa idosa vê-se excluída do seu contexto familiar e perde, na maioria dos casos, o contato com seus familiares.

Tais circunstâncias oferecem risco de rompimento dos vínculos afetivos e isolamento social, que repercutem em reações nas pessoas, como: medo, tensão, tristeza, angústia, desespero, insegurança, entre outras<sup>16</sup>. Estudos revelam que tal situação agrava o processo de adoecimento, envelhecimento não saudável, e morte<sup>17</sup>.

A falta de convívio com a família e/ou amigos/vizinhos poderá provocar a morte mesmo a pessoa ainda estando viva, devido à ausência de perspectiva de vida, de utilidade, de carinho, de atenção. A institucionalização muitas vezes é feita por aqueles a quem pessoa idosa dedicou sua vida, por quem possui sentimentos, aqueles que acreditava que pudessem cuidar dela nesta fase da velhice, pois mesmo com todos os conflitos intrafamiliares e dificuldades socioeconômicas que possam existir, a sociedade e o próprio idoso (a) ainda esperam que a família cuide de seus idosos (as) em um lar.

O Estado responsabiliza a família neste cuidado, conforme apontado no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 2003)<sup>13</sup>, mas não garante os meios adequados para que isto ocorra.

Os principais motivos que conduzem um (a) idoso (a) a procurar uma ILPI são o auxílio a práticas religiosas, o combate à solidão, convivência, segurança, necessidade de cuidados, conflito e exclusão familiar. Como processos adaptativos, tem-se o

sentimento de perda, enfrentamento da realidade e a renúncia da autonomia pela segurança institucional<sup>18</sup>.

Em contraponto, mesmo sabendo que as ILPIs têm o compromisso de suprir as reais necessidades das pessoas idosas, proporcionando-lhes qualidade de vida, nem sempre são oferecidas atividades a essas pessoas. Permeiam no cotidiano das instituições a ausência de profissionais qualificados, dificuldades financeiras e até mesmo restrição de espaço físico para o desenvolvimento de ações diferenciadas. Assim, nessa realidade as pessoas idosas têm demasiado tempo ocioso, que pode agravar ou levar a angústia, tristeza e depressão, entre outras doenças<sup>19</sup>.

Muitas pessoas idosas encaram o processo de institucionalização como perda de liberdade, abandono pelos filhos, aproximação da morte, além da ansiedade quanto à condução do tratamento dado pelos profissionais, visto que a instituição possui normas e regras próprias a serem seguidas pelos seus participantes<sup>20</sup>.

A pessoa idosa estava acostumada as suas próprias regras, a ter liberdade em realizar suas atividades, porém, com a entrada numa instituição, ela sente a perda da sua autonomia, uma vez que passará a conviver com outras pessoas desconhecidas, em um novo ambiente. Ela precisa se adaptar, ser flexível com algo já conhecido e estabelecido na vida, ou seja, a própria rotina, hábitos e costumes (móveis, retratos, mobília e objetos que representam muito, que fazem parte da sua história de vida).

Com a nova realidade - a institucionalização, a pessoa pode sentir "a chegada do fim da vida", abandonada e desamparada pelos familiares, principalmente quando se trata de filhos, e ficar apreensiva com relação ao cuidado e/ou ao tratamento que recebe dos trabalhadores da ILPI, ou seja, passa por um processo de mudança e adaptação à nova moradia e ao novo ritmo de vida. Com a institucionalização raramente encontra uma substituição. Muitas destas instituições são, portanto, desertos de solidão<sup>17</sup>.

Enfatiza-se que o (a) idoso (a) institucionalizado (a) tem o sentimento de “exclusão”, além da mágoa por ter sido abandonado (a) pela família, sentindo-se como um fardo ou sobrecarga para ela<sup>21</sup>. Alguns se sentem angustiados, desesperados e inseguros, e, quanto maior for à perda desse vínculo familiar, mais intensas e diversificadas serão essas reações, podendo vir a prejudicar a saúde da pessoa idosa.

Neste contexto, a maioria dos (das) idosos (as) sente vergonha em dizer que foram internados contra sua própria vontade, preferindo argumentar que a internação se deu devido a problemas de saúde, ou por falta de condição financeira da família, tentando omitir as ameaças de seus familiares.

## CONCLUSÃO

O processo de institucionalização pode acarretar alterações significativas na vida das pessoas idosas, envolvendo mudanças ambientais e relacionais.

Mudar de cidade, de bairro, de casa, deixar seus objetos, sua mobília, seus amigos, vizinhos, parentes, e passar a conviver em um espaço novo e com pessoas desconhecidas pode ser um processo sofrido para a pessoa idosa, mas pode ser ainda um espaço onde esta população tem suas necessidades básicas do dia-a-dia supridas pelos profissionais vinculados às instituições.

Assim, as ILPI's são um direito legal destinado àqueles que não possuem uma rede de apoio e/ou de quem a família não tenha condições de cuidar, o que faz com que o (a) idoso (a) encontre nessas instituições a garantia de uma moradia com condições básicas de saúde, higiene, alimentação e outras.

Para a materialização de tais direitos, fazem-se necessárias a formulação e execução de políticas sociais, sejam essas de assistência ou fortalecimento das famílias, assim como a garantia de que as ILPI's ofereçam serviços que atendam às necessidades reais da pessoa idosa em processo de institucionalização. Para isso, são necessárias lutas que reivindiquem do Estado

a efetivação de assistência às famílias e garantam os direitos do segmento idoso.

Ainda se tem a visão de que as instituições de longa permanência devem ser para isolamento do (a) idoso (a), os chamados “depósitos de velhos”. Quanto a isso, vale ressaltar que é possível pensar em uma nova concepção do processo de envelhecimento, na qual se compreende a pessoa idosa numa perspectiva de totalidade, em constante processo de transformação, e inserida numa sociabilidade de fenômenos complexos do real, a saber: modo de produção capitalista, desigualdade social, falta de acesso às políticas sociais, e outros.

Preparar-se para o envelhecimento populacional, no caso do Brasil, vai exigir novas concepções de moradia, que sejam pensadas além das necessidades de alimentação, higiene pessoal, serviço médico e/ou lugar para descanso. A pessoa idosa só será vista diferentemente com a transformação desta sociabilidade, e essa transformação somente será viável a partir de ações e estratégias concretas e efetivas no cotidiano.

No cotidiano das pessoas idosas institucionalizadas, as ILPI's devem desenvolver atividades que possibilitem à pessoa idosa trocas de saberes e experiências.

## REFERÊNCIAS

1. Camarano AA, Kanso OS. As instituições de longa permanência para idosos no Brasil. *Rev Bras Estud Popul.* [Internet]. 2010 [citado em 11 jun 2016]; 27:(1):233-5. Disponível em: <http://ww2011w.scielo.br/pdf/rbepop/v27n1/14.pdf>.
2. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada RDC, nº 283, de 26 de setembro de 2005 [Internet]. D.O.U., Brasília, DF, 27 set 2005 [citado em 11 jun 2016]. Disponível em: <http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/rdc-283-2005.pdf>.
3. Campos MS, Miotto RCT. Política de assistência social e a posição da família na política social brasileira. *Ser Soc.* 2003; 1(1):165-90.
4. Gil AC. Métodos e técnicas de pesquisa Social. 6ed. São Paulo: Atlas; 2008.
5. Veras R. A longevidade da população: desafios e conquistas. *Serv Soc Soc.* 2003; 75:19-35.

6. Paiva SOC. Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital. São Paulo: Cortez; 2014.
7. Teixeira SM. Família e as formas de proteção social primária aos idosos. Rev Kairós. [Internet]. 2008 [citado em 11 jun 2016]; 11(2):59-80. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/kairós/articloe/view/2393/1486>.
8. Mendonça A. Envelhecimento activo e educação ao longo da vida. Funchal: Universidade da Madeira; 2012.
9. Beavouir S. A velhice. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; 1990.
10. Carvalho MCB. Famílias e políticas públicas. In: Acosta AR, Vitale MAF, orgs. Família: redes, laços e políticas públicas. 5ed. São Paulo: Cortez, 2010.
11. Haddad EGM. A Ideologia da velhice. São Paulo: Cortez; 1986.
12. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Br). Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, DF: MDS; 2004.
13. Presidência da República (Brasil). Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências [Internet]. D.O.U., Brasília, DF, 3 out 2003 [citado em 10 maio 2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm) Acesso em Maio/2016.
14. Presidência da República (Brasil). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [Internet]. D.O.U., Brasília, DF, 5 out 1988 [citado em 11 jun 2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm).
15. Freitas AAAM, Bernardi R. O acesso à moradia em instituições de longa permanência para idosos: direito social e políticas públicas voltadas à pessoa idosa garantidoras do direito fundamental. [Florianópolis, SC]: Publica Direito; [2014] [citado em 11 jun 2016]. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=46c3b2e84687fd51>.
16. Silva CA, Carvalho LS, Santos ACPO, Menezes MR. Vivendo após a morte de amigos: história oral de idosos. Texto & Contexto Enferm. 2007; 16(1):97-104.
17. Elias N. Solidão dos moribundos. Rio de Janeiro: J. Zahar; 2001.
18. Bessa MEP, Silva MJ. Motivações para o ingresso dos idosos em instituições de longa permanência e processos adaptativos: um estudo de caso. Texto & Contexto Enferm. 2008; 17(2):258-65.
19. Guimarães AA, Simas JN, Farias SF. O ambiente asilar e a qualidade de vida do idoso. A Terceira Idade. 2005; 16(33):54-71.
20. Born T. Cuidado ao idoso em instituição. In: Papaléo Neto M. (org). Gerontologia. São Paulo: Atheneu; 2002.
21. Carmo HO, Rangel JRA, Ribeiro NAP, Araújo CLO. Idoso institucionalizado: o que sente, percebe e deseja? RBCEH, Rev Bras Ciênc Envelhecimento Hum. [Internet]. 2012 [citado em 10 maio 2016]; 9(3): 330-40. Disponível em: <http://www.upf.br/seer/index.php/rbceh/articloe/viewFile/1274/pdf>.

## CONTRIBUIÇÕES

Ana Carolina Fernandes Silva, Maria Florência dos Santos e Thamiris Inoué Rios foram responsáveis pela elaboração do presente artigo, tendo responsabilidade sobre as informações.

### Como citar este artigo (Vancouver)

Silva ACF, Santos MF, Rios TI. O processo de institucionalização: o que muda na vida da pessoa idosa? REFACS [Internet]. 2017 [citado em: *inserir dia, mês e ano de acesso*]; 5(Supl 2):346-353. Disponível em: *link de acesso e DOI*.

### Como citar este artigo (ABNT)

SILVA, A. C. F.; SANTOS, M. F.; RIOS, T. I. O processo de institucionalização: o que muda na vida da pessoa idosa? REFACS, Uberaba, v. 5, Supl 2, p. 346-353, 2017. Supl. 2. Disponível em: <*link de acesso*>. Acesso em: *inserir dia, mês e ano de acesso*. DOI:

### Como citar este artigo (APA)

Silva, A. C. F., Santos, M. F. & Rios, T. I. (2017). O processo de institucionalização: o que muda na vida da pessoa idosa? REFACS, 5(Supl 2), 346-353. Recuperado em: *inserir dia, mês e ano de acesso de inserir link de acesso e DOI*.